

Ministério da Infraestrutura Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Diretoria de Administração e Finanças

RECOMENDAÇÃO DAF Nº 11/2019 – Da impossibilidade de recusa do servidor em atuar como Gestor ou Fiscal de Contrato – Instrução de Serviço nº 06/2018.

- 1. Reporto-me ao Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos, instituído pela Instrução de Serviço nº 06/2018, que revogou a Instrução de Serviço nº 5/2017 e todas as disposições contrárias ao mesmo.
- 2. Inicialmente, ressalta-se que a gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato são instrumentos imprescindíveis à Administração na defesa do interesse público, além de ser uma exigência da Lei 8.666/93.
- 3. Nesse sentido, a Administração tem o poder-dever de nomear um agente da Administração Pública para fiscalizar e acompanhar toda a execução contratual, registrando os acontecimentos, falhas e ocorrências, verificando o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato.
- 4. A designação de servidor ou comissão para fiscalizar um contrato administrativo, deve se dar mediante a publicação de Portaria no Boletim Administrativo e ser específica para cada Contrato/Projeto/Empreendimento, emitida pela autoridade administrativa competente, o titular da Unidade Gestora.
- 5. A Portaria de designação dos fiscais de contrato, deve obedecer a recomendação do item 9.6 do Acórdão TCU 2.065/2013-Plenário, e incluir no ato a informação sobre a exclusividade ou não da dedicação do servidor à função, devendo constar o nome, matrícula, número do registro profissional, cargo e o Contrato/Projeto/Empreendimento (número do processo licitatório e número do contrato) para o qual está sendo designado o Gestor, Fiscal e ainda o Responsável Técnico indicado pela Empresa Supervisora.
- 6. A escolha do agente deve recair sobre aqueles que detenham a necessária capacitação técnica e experiência relacionada com o objeto da contratação, nesse contexto:
 - As atribuições do Fiscal constituem em verificar se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada, seu projeto, sua boa técnica, normas e procedimentos previstos no contrato, assim como a organização de custos e prazos desse mesmo contrato;
 - As atribuições do Gestor visam o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.
- 7. Assim, cabe à Administração repartir as funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos (Princípio da Segregação de Funções).









Ministério da Infraestrutura Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Diretoria de Administração e Finanças

- Nesse contexto, as designações advindas da Administração Pública, em decorrência de dispositivo legal, não conferem ao servidor atribuição que não estava prevista por ocasião do concurso de ingresso ao cargo.
- Trata-se de obrigação adicional, indicada entre os compromissos dos agentes públicos, não havendo, portanto, possibilidade de ser recusado o encargo, estando também incumbido de realizar este mister.
- A recusa somente poderá ocorrer, quando: 10.
 - For impedido ou suspeito o agente (por ser parente, cônjuge, companheiro, ou por amigo íntimo ou inimigo, por ter recebido presentes, ter relação de débito ou crédito com o contratado ou qualquer outro tipo de interesse, direto ou indireto, plenamente justificado);
 - Por não deter conhecimento técnico específico quando a lei ou o objeto do contrato o exigir.
- Diante do exposto, determino às Diretorias, Coordenações-Gerais e Superintendências Regionais do DNIT, a estrita observância das considerações supracitadas, objetivando o regular cumprimento da Instrução de Serviço nº 06/2018.

Atenciosamente,

Brasília, de setembro de 2019.

RCIO LIMA MEDEIROS Diretor de Administração e Finanças





